

Art. 7º Serão incluídos no Projeto Pedagógico dos Colégios Militarizados do Estado de Roraima, os princípios da Educação Básica Militar (EBM), além dos princípios que regem o Sistema Estadual de Educação, previsto na legislação educacional vigente.

Art. 8º O acesso aos Colégios Militarizados do Estado de Roraima, será regulado por Edital de Matrícula expedido pela SEED, observadas as normas expedidas pelo Sistema Estadual de Educação e do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. A Rede de Colégios Militarizados do Estado de Roraima, terá Regimento Geral próprio, observadas as normas do Regimento Geral do Sistema Estadual de Educação.

Art. 9º A Secretaria de Estado da Educação e Desportos e os Órgãos do Sistema Estadual de Educação tomarão as providências, normativas e administrativas, relativas aos atos escolares praticados pelas Instituições Escolares Militarizadas desde suas instalações até a publicação do presente instrumento normativo.

Art. 10º Ficam extintas, a partir da criação das escolas militarizadas, do Sistema Estadual de Educação as Unidades Escolares constantes no Anexo II deste Decreto.

Art. 11º Ficam revogados os Decretos que criaram as Unidades Escolares constantes nos anexos II, deste Decreto.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de junho de 2022.

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima

ANEXO I

COLÉGIOS ESTADUAIS MILITARIZADOS IMPLANTADOS:

- I - COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFA. ELZA BREVES DE CARVALHO - CEM I;
- II - COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO DR. LUIZ RITTLER BRITO DE LUCENA - CEM II;
- III - COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO IRMÃ MARIA TERESA PARODI - CEM III;
- IV - COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFª JACEGUAI REIS CUNHA - CEM IV;
- V - COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO LUIZ RIBEIRO DE LIMA - CEMV;
- VI - COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFA. MARIA DE LOURDES NEVES - CEM VI;
- VII - COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFA. MARIA DOS PRAZERES MOTA - CEM VII;
- VIII - COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFA. MARIA NILCE MACEDO BRANDÃO – CEM VIII;
- IX - COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PEDRO ELIAS ALBUQUERQUE PEREIRA – CEM IX;
- X - COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFª. CONCEIÇÃO DA COSTA E SILVA - CEM X;
- XI - COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFA. WANDA DAVID AGUIAR - CEM XI;
- XII - COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO MARIA MARISELMA DE OLIVEIRA CRUZ - CEM XII;
- XIII - COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO JOÃO ROGÉLIO SCHUERTZ - CEM XIII;
- XIV - COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFA. ANTÔNIA TAVARES DA SILVA - CEM XIV;
- XV - COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO TEN. JOÃO DE AZEVEDO CRUZ - CEM XV;
- XVI - COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO CÍCERO VIEIRA NETO - CEM XVI;
- XVII - COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO ALDEBARO JOSÉ ALCÂNTARA - CEM XVII; E
- XVIII - COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO DESEMBARGADOR SADC PEREIRA - CEM XVIII.

ANEXO II

DECRETOS REVOGADOS REFERENTES AO COLÉGIOS MILITARIZADOS IMPLANTADOS:

- I - DECRETO Nº 6.267 – E, DE 04/04/2005 - ESCOLA ESTADUAL PROFA.. ELZA BREVES DE CARVALHO;
- II – DECRETO Nº 4.729 - E, DE 26/04/2002 - ESCOLA ESTADUAL DR. LUIZ RITTLER BRITO DE LUCENA;
- III - DECRETO Nº 20.862-E, DE 28/04/2016 - ESCOLA ESTADUAL IRMÃ MARIA TERESA PARODI;
- IV - DECRETO Nº 310 - E, DE 14/08/1996 - ESCOLA ESTADUAL PROFª. JACEGUAI REIS CUNHA;
- V - DECRETO Nº 1.070 - E, DE 16/10/1995 - ESCOLA ESTADUAL LUIZ RIBEIRO DE LIMA;
- VI - DECRETO Nº 1.063 - E, DE 05/10/1995 - ESCOLA ESTADUAL PROFA.. MARIA DE LOURDES NEVES;
- VII - DECRETO Nº 1.289 – E, DE 28/09/1990 - ESCOLA ESTADUAL PROFA.. MARIA DOS PRAZERES MOTA;
- VIII – DECRETO Nº 936 -E, DE 03/05/1995 - ESCOLA ESTADUAL PROFA.. MARIA NILCE MACEDO BRANDÃO;
- IX – DECRETO Nº 58 - E, DE 58 - E, DE 10/08/1991 - ESCOLA ESTADUAL PEDRO ELIAS ALBUQUERQUE PEREIRA;
- X - DECRETO Nº 4.598 - E, DE 25/02/2002 - ESCOLA ESTADUAL PROFA.. CONCEIÇÃO DA COSTA E SILVA;
- XI - DECRETO Nº 1.660 - E, DE 18/08/1997 - ESCOLA ESTADUAL PROFA.. WANDA DAVID AGUIAR;
- XII – DECRETO Nº 5. 508 - E, DE 10/10/2003 - ESCOLA ESTADUAL MARIA MARISELMA DE OLIVEIRA CRUZ;
- XIII – DECRETO Nº 1.518 - E, DE 26/03/1997 - ESCOLA ESTADUAL JOÃO ROGÉLIO SCHUERTZ;
- XIV - DECRETO Nº 6.275 – E, DE 11/04/2005 - ESCOLA ESTADUAL PROFA.. ANTÔNIA TAVARES DA SILVA;
- XV -DECRETO Nº 44 – E, DE 21/06/1983 - ESCOLA ESTADUAL TEN. JOÃO DE AZEVEDO CRUZ;
- XVI - DECRETO Nº 4.197-E, DE 14/03/2001 E DECRETO NO 4.306 - E, DE 13/06/2001 - ESCOLA ESTADUAL CÍCERO VIEIRA NETO;
- XVII – DECRETO Nº 4.381 - E, DE 03/09/2001 - ESCOLA ESTADUAL ALDÉBARO JOSÉ ALCÂNTARA; E
- XVIII - DECRETO Nº 69 - E, DE 05/09/1980 - ESCOLA ESTADUAL DES. SADC PEREIRA.

### DECRETO Nº 32.626-E, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno, a estrutura organizacional e a consolidação dos cargos em comissão do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima; e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 45 e 46 da Lei nº 498, de 19 de julho de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Administração Estadual e dá outras providências, com a redação dada pela Lei nº 1.642, de 25 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §§ 1º e 3º c/c o art. 27, todos da Lei nº 1.642, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a transformação da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA em Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, a alteração da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, a criação do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER, a extinção do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo I deste Decreto, o Regimento Interno do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER.

Art. 2º Fica aprovada, nos termos do Anexo II deste Decreto, a estrutura organizacional básica do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER.

Art. 3º Fica aprovada, nos termos do Anexo III deste Decreto, a consolidação dos cargos em comissão do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA – IATER

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER, entidade autárquica com personalidade jurídica de Direito Público, dotada de autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, reger-se-á pela Lei nº 1.642, de 25 de janeiro de 2022, pelo presente decreto e demais normas de direito que lhe são aplicáveis.

Art. 2º O IATER tem sede e foro na cidade de Boa Vista e jurisdição em todo o território estadual.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER tem por finalidade planejar, coordenar e executar programas de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando a difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social para o aumento da produtividade agropecuária e para a melhoria da qualidade de vida no meio rural.

Art. 4º A competência do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER abrange:

- I - promover estudos e pesquisas com objetivo de atender o que preceitua o conceito da segurança alimentar;
- II - apoiar iniciativas de desenvolvimento econômico sustentável que promovam as potencialidades e vocações locais e regionais;
- III - aumentar a produtividade e a qualidade das atividades e serviços agropecuários, não agropecuários, inclusive os agroextrativistas, agroindustriais, florestais e artesanais;
- IV - promover o uso sustentável dos recursos naturais, por meio da geração e adaptação de tecnologias que evitem a degradação ambiental;
- V - assessorar as diversas etapas das atividades econômicas, a gestão do empreendimento rural, organização, produção e inserção no mercado interno e externo dos produtos rurais, observando as particularidades das diferentes cadeias produtivas;
- VI - incrementar a produção e a eficiência dos processos, harmonizando as ações de atividades de pesquisas com as características intrínsecas dos ecossistemas;
- VII - construir sistemas de produção sustentáveis, a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional;
- VIII - aumentar a renda do público beneficiário e agregar valor à sua produção;
- IX - apoiar e incentivar o associativismo, o cooperativismo, empreendimentos agroindustriais, familiares, bem como a formação de agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- X - promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas adequadas ao público beneficiário e ao mercado produtivo internacional;
- XI - promover a integração da Assistência Técnica e Extensão Rural com a pesquisa, aproximando a produção agropecuária e o meio rural do conhecimento científico;
- XII - contribuir para a formulação, orientação e coordenação de políticas públicas voltadas para o meio rural do Estado, bem como para a elaboração de programas, estudos e pesquisas diretamente ou em parceria com instituições afins;
- XIII - adotar indicadores que sirvam para apresentar e medir os serviços oferecidos aos seus beneficiários;
- XIV - colaborar com os órgãos competentes da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI na formação das políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- XV - desempenhar demais atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – IATER tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Nível de Administração Superior:

a) Presidência – PRESI;

II - Nível de Assessoramento:

a) Gabinete – GAB;

b) Assessoria;

c) Comissão Permanente de Licitação – CPL;

d) Ouvidoria – OUV;

e) Controle Interno – CI;

III - Nível de Execução Instrumental:

a) Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF:

1. Núcleo de Contabilidade e Planejamento - NCP;

2. Núcleo de Administração – NA;

3. Núcleo de Recursos Humanos – NRH;

4. Núcleo de Patrimônio – NP;

5. Núcleo de Manutenção e Tecnologia da Informação – NMTI;

6. Núcleo de Convênios e Repasse de Recursos – NCRR;

7. Núcleo de Orçamento e Finanças – NOF;

IV - Nível de Execução Programática:

a) Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural – DATER;

1. Gerência de Assistência Técnica e Extensão Rural – GATER;

1.1. Núcleo de Produção Animal – NPA;

1.2. Núcleo de Produção Vegetal – NPV;

1.3. Núcleo de Produção Agroecológica – NPAG;

1.4. Núcleo de Irrigação e Drenagem – NID;

2. Gerência de Crédito e Incentivo Rural – GCIR:

2.1. Núcleo de Apoio e Assessoramento e Elaboração de Projetos – NAAEP;

2.2. Núcleo de Monitoramento e Avaliação de Crédito e Incentivo Rural – NMACIR;

3. Coordenações Regionais;

b) Diretoria de Organização da Produção e Comercialização Rural – DOPCR:

1. Gerência de Organização e Fortalecimento da Produção Rural – GOFPR;

1.1. Núcleo de Organização da Produção Rural e Eventos – NOPRE;

- 1.2. Núcleo de Fortalecimento das Organizações Rurais – NFOR;
- 1.3. Núcleo de Logística da Produção Rural – NLPR;
2. Gerência de Modernização da Produção Rural – GMPR;
- 2.1. Núcleo de Processamento e Beneficiamento da Produção Rural – NPBPR;
- 2.2. Núcleo de Fortalecimento do Mercado Interno e Externo – NFMIE;
- c) Da Diretoria de Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação Rural – DPCTIR;
1. Núcleo de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Científico – NPIDC;
2. Núcleo de Recrutamento, Formação e Capacitação – NRFC;
3. Núcleo de Ações Regionais e Empreendedorismo Rural – NAER;
4. Núcleo de Estatística, Processamento e Dados e Experimentação Rural – NEPDER;
5. Núcleo de Ciência, Tecnologia e Inovação – NCTI.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DOS ÓRGÃOS INTERNOS

##### Seção I

##### Da Administração Superior

##### Subseção I

##### Da Presidência

Art. 6º Ao Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – IATER compete:

- I - planejar e coordenar o controle superior de todas as atividades das áreas de atuação do Instituto;
- II - representar o Instituto em juízo, por meio da Procuradoria Geral do Estado, ou fora dele;
- III - prestar contas da administração do Instituto ao Tribunal de Contas do Estado na forma da lei;
- IV - prover, na forma da lei, os cargos e funções do Instituto, bem como praticar os demais atos relativos à vida funcional dos servidores do IATER;
- V - editar portarias, normas e instruções gerais relativas ao funcionamento do IATER;
- VI - cumprir e fazer cumprir a legislação referente à assistência técnica e extensão rural;
- VII - autorizar a realização de despesas de acordo com os limites e a disponibilidade de recursos orçamentários e praticar os atos de administração, financeira, orçamentária e patrimonial, em conjunto com o titular da Diretoria Administrativa e Financeira;
- VIII - apresentar ao Governador do Estado o relatório anual das atividades da Autarquia;
- IX - propor alterações na estrutura organizacional do IATER;
- X - aplicar o regime disciplinar e determinar a instauração de sindicância e a abertura de processos de inquéritos administrativos;
- XI - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis;
- XII - celebrar, rescindir e homologar acordos, convênios e contratos para a prestação de serviços;
- XIII - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos administrativos referentes à assistência técnica e extensão rural;
- XIV - fixar a competência das Gerências Regionais e das Unidades Locais;
- XV - designar funções compatíveis com os cargos existentes na estrutura da Autarquia;
- XVI - rever, em grau de recurso, os atos praticados pelos Diretores do IATER;
- XVII - definir objetivos e metas a serem alcançadas na política administrativa e financeira, em conjunto com os respectivos diretores;
- XVIII - acompanhar o desempenho funcional dos servidores que lhe são diretamente subordinados.

##### Seção II

##### Dos Órgãos De Assessoramento

Art. 7º Ao Gabinete da Presidência compete:

- I - assistir ao presidente do IATER em sua representação política e social, incumbindo-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;
- II - examinar e instruir expedientes em tramitação no Gabinete;
- III - transmitir aos dirigentes as ordens e diretrizes do Presidente, sempre que determinado;
- IV - acompanhar e controlar os pedidos de informações e diligências formuladas ao Presidente, observando o cumprimento dos prazos;
- V - manter arquivo atualizado de documentos de interesse do Presidente;
- VI - controlar a assiduidade e pontualidade dos servidores lotados no Gabinete;
- VII - providenciar o atendimento das consultas e dos requerimentos formulados pelos demais Órgãos do Estado;
- VIII - providenciar a publicação oficial dos atos do presidente do IATER;
- IX - realizar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.

Art. 8º À Assessoria compete:

- I - prestar assessoramento em questões administrativas, gerais e específicas;
- II - realizar estudos e projetos de cunho estratégico ou de natureza e complexidade singulares que viabilizem a elaboração das políticas e diretrizes organizacionais;
- III - desenvolver as funções de planejamento e elaboração de cenários e programas especiais;
- IV - realizar outras atividades atribuídas pelo seu superior hierárquico;
- V - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Parágrafo único. A Assessoria, órgão permanente de assessoramento direto ao Presidente, permanecerá vinculada a ele, que poderá designar, por ato próprio, assessores para atuar junto às Unidades do Instituto, visando ao desempenho de atividades específicas.

Art. 9º A Comissão Permanente de Licitação compete:

- I - executar procedimentos licitatórios e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação para a contratação de bens e serviços;
- II - organizar e operacionalizar os registros cadastrais dos fornecedores e prestadores de serviços;
- III - orientar e articular as atividades de licitação realizadas no âmbito do IATER, que compõem o sistema de licitação;
- IV - anular os procedimentos licitatórios discordantes da legislação;
- V - organizar e manter atualizadas coletâneas de leis, decretos e jurisprudências pertinentes;
- VI - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 10. À Ouvidoria aplica-se o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, especialmente nos seus artigos 13 e 14, e no Decreto nº 26.553-E, de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 11. Ao Controle Interno compete:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e do orçamento do Instituto;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados alcançados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e verificar a execução dos contratos;
- III - manifestar-se sobre os procedimentos de concessão de incentivos e créditos rurais;
- IV - apresentar ao Presidente, no início de cada exercício, plano anual de auditorias e inspeções;
- V - apresentar ao Presidente relatório mensal das ações desenvolvidas, sugerindo melhorias para erradicação das falhas apontadas;

VI - cientificar formal e imediatamente o Presidente de quaisquer irregularidades constatadas no curso das auditorias e inspeções que possam resultar ou agravar os danos ao erário;

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - coordenar a elaboração da prestação de contas do IATER;

IX - realizar outras atividades atribuídas pelo Presidente;

X - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Seção III

Dos Órgãos de Execução Instrumental

Subseção I

Da Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF

Art. 12. À Diretoria Administrativa e Financeira compete:

I - planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com as áreas técnicas pertencentes à sua estrutura administrativa funcional;

II - coordenar o desenvolvimento do processo de planejamento organizacional;

III - propor normas relativas aos assuntos das unidades que dirige, necessárias à aplicação de leis, decretos e atos de autoridades superiores;

IV - coordenar e controlar convênios, acordos e contratos para prestação de serviços especializados das atividades, nos limites dos recursos orçamentários;

V - avocar o exame e a solução de qualquer assunto a cargo de autoridade de hierarquia inferior, sem prejuízo da continuidade da competência e das atribuições originárias ou delegadas que à medida atingir;

VI - autorizar o gozo de férias regulamentares, bem como as alterações no interesse do serviço, de servidores que lhes são subordinados;

VII - acompanhar o desempenho e julgar o mérito funcional dos servidores que lhes são diretamente subordinados;

VIII - entender-se diretamente com os dirigentes de outros órgãos de mesmo nível hierárquico;

IX - apresentar a previsão anual de despesas do Órgão pertinente ao programa de trabalho a ser desenvolvido;

X - coordenar a contratação de bens e serviços;

XI - exercer a coordenação relativa a pessoal, patrimônio, transporte, logística, orçamento, contabilidade, finanças, informática e serviços gerais;

XII - processar a abertura de procedimentos administrativos;

XIII - realizar outras atividades atribuídas por seu superior hierárquico ou correlatas à sua competência.

Art. 13. Ao Núcleo de Contabilidade e Planejamento compete:

I - coordenar, orientar, executar e avaliar as atividades de contabilidade e planejamento do IATER;

II - elaborar os balancetes, balanços gerais e outros demonstrativos contábeis do Instituto;

III - executar as atividades relacionadas ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, bem como outras obrigações fiscais e sociais;

IV - manter as certidões negativas de tributos e o cadastro do IATER atualizados;

V - gerenciar e sugerir mudanças no Plano de Contas;

VI - efetuar o controle financeiro dos bens patrimoniais;

VII - elaborar a apuração do superávit e/ou déficit financeiro do IATER;

VIII - promover o registro dos livros fiscais, conservando a documentação organizada, consoante à lei em vigor;

IX - proceder a conciliação bancária diária, promovendo a regularização de diferenças encontradas na conciliação de documentos;

X - coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental, em conjunto com a Assessoria;

XI - coordenar a elaboração da proposta orçamentária;

XII - elaborar a programação orçamentária da despesa;

XIII - acompanhar e controlar a execução e escrituração orçamentária da receita e da despesa, inclusive de convênios de entrada e saída;

XIV - acompanhar e avaliar o desempenho global do IATER, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos;

XV - planejar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa e receita pública e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria;

XVI - acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis, nos termos da lei;

XVII - monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados ao IATER e disponibilizar informações aos órgãos competentes;

XVIII - acompanhar e avaliar o desempenho financeiro global do IATER, a fim de subsidiar a tomada de decisões estratégicas no tocante ao cumprimento das obrigações e ao atendimento dos objetivos e das metas estabelecidas;

XIX - realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro e demais tomadas de contas que se façam necessárias;

XX - elaborar os relatórios de prestação de contas do IATER e dos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres em que o IATER seja parte;

XXI - atuar na proposição de melhorias nos processos de contratação e execução;

XXII - realizar outras atividades atribuídas por seu superior hierárquico;

XXIII - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 14. Ao Núcleo de Administração compete:

I - planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com as áreas de serviços gerais, almoxarifado, comunicação administrativa, transportes, contratações de serviços e/ou aquisições de material, bem como, zelar pelo bom desenvolvimento dos trabalhos e conservação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao IATER;

II - coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas a eventos do IATER;

III - atuar na abertura e instrução de procedimentos administrativos, bem como na elaboração de Termos de Referência e/ou Projeto básico, cotação e mapa de preços, ofícios relativos à adesão de Atas de Registro de Preços e outros que se fizerem necessários;

IV - realizar a pesquisa de preços sempre obedecendo à legislação vigente;

V - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar os procedimentos relativos às licitações e contratos;

VI - preferencialmente e dentro do possível, realizar as compras pelo sistema de registro de preços;

VII - coordenar e controlar as atividades de transporte, de guarda e manutenção de veículos, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial do IATER;

VIII - fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária;

IX - organizar e administrar o arquivo físico e/ou digital do IATER;

X - propor a cobertura, por apólice de seguro, de veículo e o cumprimento com a regularização dos seguros obrigatórios;

XI - acompanhar e manter sempre atualizada a relação geral dos processos e contratos vigentes;

XII - coordenar e fiscalizar o consumo de combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios de veículos, demonstrando através de relatório mensal o custo por veículo;

XIII - proceder com a testagem no recebimento de peças, serviços, acessórios e ferramentas destinadas aos veículos do IATER;

XIV - controlar e administrar a movimentação de motoristas e escalas de serviços e plantões;

XV - colaborar com a Comissão Permanente de Licitação – CPL;

XVI - controlar, executar e fiscalizar as atividades de manutenção e segurança dos prédios ocupados pelo IATER;

- XVII - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores de bens e serviços, bem como controlar a expedição de certificados;
- XVIII - exercer o controle do material e dos equipamentos em uso, bem como orientar quanto à sua destinação;
- XIX - promover e coordenar a execução dos serviços de: limpeza, conservação, manutenção, portaria e vigilância dos prédios ocupados pelo IATER; manutenção e recuperação de móveis e imóveis; gráfica, reprografia, desenho, fotografia e congêneres; documentação e divulgação;
- XX - zelar para que as normas sobre guarda, conservação e utilização dos equipamentos e demais bens patrimoniais sejam cumpridos, bem como propor a sua recuperação;
- XXI - fiscalizar a movimentação de pessoas nas dependências do IATER;
- XXII - realizar as atividades necessárias para estocagem e fornecimento de materiais;
- XXIII - controlar os índices de estoques máximos e mínimos de materiais, fornecendo no prazo devido ao setor de compras, a relação de materiais de uso comum necessários à reposição do estoque;
- XXIV - manter o controle estatístico de consumo de materiais, elaborando mapas para acompanhamento e correção de desvios, com vistas à economicidade de recursos;
- XXV - efetuar a manutenção preventiva e corretiva de bens móveis e imóveis do IATER;
- XXVI - propor e controlar a execução de obras, reformas e adaptações de imóveis e de manutenção predial e de equipamentos;
- XXVII - realizar outras atividades atribuídas por seu superior hierárquico; e
- XXVIII - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 15. Ao Núcleo de Recursos Humanos compete:

- I - executar a política de recursos humanos elaborada pela Diretoria, apresentando ações para melhoria em sua área de atuação, com foco no aumento de produtividade e saúde laboral dos servidores, e no atingimento dos objetivos e metas institucionais;
- II - apresentar diretrizes e normas para o desenvolvimento das atividades da área, observada a legislação específica e em consonância com as diretrizes do Instituto;
- III - organizar e realizar os processos de seleção e admissão de pessoal;
- IV - promover a concessão dos direitos e vantagens dos servidores, observando as normas pertinentes, inclusive aquelas relacionadas à medicina e à segurança do trabalho;
- V - propor programas e ações de treinamento e desenvolvimento com vistas ao aperfeiçoamento e à capacitação dos recursos humanos;
- VI - informar processos referentes a servidores, emitindo pronunciamento conclusivo, bem como fornecer certidões e declarações do interesse dos servidores;
- VII - fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária;
- VIII - promover, executar e controlar o sistema de informações de pessoal do IATER;
- IX - promover, orientar e controlar a realização das atividades relativas ao cadastro e pagamento de pessoal;
- X - elaborar a folha de pagamento e preparar os instrumentos necessários;
- XI - coordenar e controlar o sistema de informatização da folha de pagamento;
- XII - manter a base de usuários e unidades do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, bem como atuar junto ao órgão de gestão do referido Sistema;
- XIII - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 16. Ao Núcleo de Patrimônio compete:

- I - realizar o controle e elaboração do demonstrativo físico-contábil do material e patrimônio adquiridos, distribuídos e em estoque, observada a classificação no plano de contas;
- II - planejar, coordenar, controlar, orientar e supervisionar as atividades da área patrimonial;
- III - cadastrar e manter o controle de bens patrimoniais, observando os respectivos tombamentos e cargas;
- IV - propor a alienação de bens móveis antieconômicos, obsoletos ou prescindíveis à Instituição;
- V - orientar a elaboração do inventário de bens;
- VI - providenciar termo de responsabilidade pela guarda e uso de bens patrimoniais;
- VII - tomar providências para mudar, remanejar, recolher, e redistribuir bens móveis;
- VIII - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 17. Ao Núcleo de Manutenção e Tecnologia da Informação compete:

- I - gerenciar as atividades relativas aos serviços de processamento eletrônico de informações, bem como toda a infraestrutura de tecnologia da informação;
- II - manter e administrar os sistemas de informação e os servidores de arquivo e banco de dados institucionais, assegurando a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade e a segurança dos dados e informações processadas;
- III - elaborar as políticas de modernização administrativa, por meio do processamento eletrônico de informações;
- IV - orientar os programas de qualificação para a área de informática em consonância com a política adotada pelo Núcleo de Recursos Humanos;
- V - orientar a aquisição de bens e serviços de informática;
- VI - fornecer suporte aos usuários, garantindo o uso otimizado dos sistemas;
- VII - gerenciar os procedimentos de avaliação permanente de desempenho produtivo e qualitativo de sistemas de Hardware e Software;
- VIII - gerenciar os computadores dos servidores, equipamentos periféricos e redes das quais dependam a perfeita operacionalização do ambiente de rede do IATER;
- IX - com anuência do patrimônio, manter controle de equipamentos de informática de forma a saber sua localização, registros de manutenção e demais ocorrências pertinentes;
- X - atender as solicitações de usuários que dependam da infraestrutura do NMTI;
- XI - organizar e manter planos de manutenção preventiva dos equipamentos;
- XII - promover a avaliação e a validação dos sistemas em uso e a serem implementados;
- XIII - definir prazos e normas de padronização para o desenvolvimento de testes e a implantação de sistemas;
- XIV - elaborar e acompanhar a organização de documentação em manuais dos sistemas desenvolvidos garantindo uniformidade operacional;
- XV - avaliar permanentemente a funcionalidade e segurança dos sistemas;
- XVI - administrar e monitorar a rede de computadores de forma a mantê-la em funcionamento e em segurança;
- XVII - monitorar, zelar e orientar as demais unidades quanto à segurança da informação;
- XVIII - planejar e coordenar a implantação e manutenção dos sistemas do IATER;
- XIX - planejar e controlar as atividades de implantação dos sistemas operacionais de rede e ambientes correlatos, mantendo-os totalmente integrados;
- XX - promover a integração entre os sistemas de pequeno e grande porte;
- XXI - integrar o ambiente de informática do IATER à rede internacional WEB, disponibilizando suas informações e desenvolvendo mecanismos de controle de acesso a informações que não guardem interesse com as atividades do Instituto;
- XXII - acompanhar as ações de informação e processamento de dados do IATER;
- XXIII - desenvolver, analisar, implantar, manter, pesquisar ou coordenar a terceirização de projetos, de sistemas e de soluções de software para atender as diversas atividades desenvolvidas pelo Instituto;
- XXIV - elaborar as normas de utilização de recursos de tecnologia da informação e fiscalizar o seu cumprimento no Instituto;
- XXV - propor a aquisição de equipamentos e programas computacionais;
- XXVI - coordenar as ações de suporte técnico às unidades do Instituto quanto ao emprego da informática e dos recursos computacionais;

XXVII - manter a base de usuários nos sistemas de informações locais;

XXVIII - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 18. Ao Núcleo de Convênios e Repasse de Recursos compete:

I - formalizar convênios e acompanhar a sua execução financeira e dos registros orçamentários;

II - acompanhar os processos licitatórios, contratos e termos aditivos de convênios;

III - acompanhar os prazos de vigência dos convênios;

IV - elaborar a prestação de contas dos convênios e contratos de repasse nos sistemas pertinentes;

V - alimentar os sistemas de controle, execução e fiscalização dos convênios;

VI - receber e acompanhar todos os orçamentos relativos aos convênios;

VII - elaborar relatórios periódicos para subsidiar os gestores;

VIII - prover todo apoio às Diretorias quanto à abertura de processos licitatórios e contratações referentes à execução de convênios;

IX - acompanhar os documentos oriundos das Diretorias no âmbito dos processos licitatórios dos convênios;

X - cumprir e fazer cumprir atos e decisões administrativas fixadas pelo Gestor relativas aos convênios;

XI - alimentar o sistema Fiplan quanto às despesas e receitas referentes a convênios;

XII - monitorar, registrar pagamento e executar liquidação e Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV na Plataforma Mais Brasil;

XIII - elaborar termo de convênio de repasse de recursos às entidades, associações e prefeituras;

XIV - acompanhar e executar as emendas parlamentares especiais;

XV - monitorar, orientar e prestar auxílio aos convenentes, gestores e parceiros, envolvidos no processo de celebração, alteração, termo aditivo e execução de convênios, termos de fomento, termos de colaboração e demais instrumentos de repasse, quanto aos requisitos e prazos previstos na legislação, inclusive *vistorias in loco*;

XVI - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 19. Ao Núcleo de Orçamento e Finanças compete:

I - elaborar, executar, orientar, controlar e analisar as atividades referentes ao processo de realização da execução financeira, em que o IATER seja parte;

II - organizar as atividades associadas ao estabelecimento e movimentação de recursos e financeiros do IATER;

III - realizar e manter o controle atualizado da execução orçamentária com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

IV - emitir relatórios decorrentes da administração orçamentária e financeira do IATER;

V - manter o registro, em sistema próprio, da movimentação e controle dos saldos bancários;

VI - assegurar a guarda e segurança de numerários, títulos, documentos e valores pertencentes ao IATER;

VII - assessorar a Diretoria Administrativa e Financeira sobre assuntos de natureza técnica;

VIII - avaliar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;

IX - responsabilizar-se pela gestão orçamentária dos fundos do IATER;

X - emitir bloqueio orçamentário e os empenhos das despesas;

XI - expedir Ordens Bancárias, exercendo controle rigoroso sobre o seu processamento;

XII - realizar a programação e efetivar pagamentos;

XIII - elaborar fluxo de caixa, suas projeções mensais e anuais bem como boletins e demonstrativos financeiros;

XIV - executar os procedimentos atinentes às operações dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XV - manter o registro e controle das receitas e das despesas do IATER;

XVI - processar os empenhos orçamentários;

XVII - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Seção IV

Dos Órgãos de Execução Programática

Subseção I

Da Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural- DATER

Art. 20. À Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural compete:

I - organizar e sistematizar dados e informações para subsidiar o planejamento às autoridades governamentais e usuários interessados para geração de políticas públicas;

II - supervisionar, orientar e controlar as coordenações regionais, gerências e demais unidades sob sua competência;

III - organizar, gerenciar e facilitar o processo de planejamento participativo, envolvendo agricultores familiares, suas formas de organizações e outras instituições;

IV - consolidar as informações e demandas oriundas das participações dos atores envolvidos, tendo como referência o Plano de Trabalho;

V - acompanhar e avaliar, de forma sistemática, a execução de planos, programas e projetos, para redirecionar o processo de planejamento;

VI - coordenar e executar o Plano de Trabalho nas áreas de sua competência;

VII - participar juntamente com os demais Diretores da formulação e estabelecimento de políticas e diretrizes gerais do Instituto, com base nas políticas Federal e Estadual;

VIII - participar da definição, da formulação, da análise e da aprovação de convênios, contratos e acordos do Instituto;

IX - propor alterações na estrutura organizacional do Instituto;

X - participar do esforço de divulgação dos resultados alcançados pelo IATER;

XI - cooperar, apoiar e relacionar-se com as demais unidades operacionais, buscando alcançar a missão, diretrizes, objetivos e metas do Instituto;

XII - acompanhar, estimular e apoiar as ações a nível Estadual, Regional e Local;

XIII - exercer a Secretaria Executiva do Conselho Diretor do Fundo de Assistência Técnica e Extensão Rural;

XIV - articular junto às diversas instâncias e esferas de governo e entre estas e o setor privado para a promoção de ações inerentes ao setor produtivo;

XV - contribuir para captação de recursos públicos e privados de crédito rural, que vise desenvolvimento econômico do setor primário do Estado;

XVI - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 21. À Gerência e Assistência Técnica e Extensão Rural compete:

I - supervisionar, orientar e controlar os núcleos de área de sua competência;

II - colaborar, quando solicitado, no estudo de problemas de interesse da Instituição;

III - assessorar o IATER nas previsões das necessidades de recursos humanos, técnicos e materiais, indispensáveis à dinamização do trabalho em suas áreas de ação;

IV - executar os Programas e Projetos de sua responsabilidade de forma a alcançar as metas pré-estabelecidas;

V - estimular a prestação de assistência técnica aos produtores rurais e suas famílias, nos aspectos gerencial, agropecuário e social, visando um maior desenvolvimento socioeconômico da comunidade;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas;

VII - assessorar as Diretorias, Coordenadorias e Núcleos do Instituto em aspectos técnicos e operacionais;

VIII - apoiar a formação e o aperfeiçoamento do pessoal envolvido em atividades-fim e atividades-meio, para difusão de tecnologia e promoção da agricul-

tura familiar rural, com a participação das universidades, institutos, empresas públicas e de outros órgãos de desenvolvimento de recursos humanos;

IX - participar da elaboração de material técnico-educativo a ser produzido, bem como definir os conteúdos técnicos que se contextualizam às realidades específicas;

X - planejar, monitorar e acompanhar o desempenho dos trabalhos;

XI - prestar assistência a autoridades e instituições municipais promovendo a integração do IATER com a comunidade;

XII - elaborar e executar os projetos de cursos de capacitação de agricultores familiares e indígenas, extensionistas e comunidade acadêmica para produção vegetal, animal, irrigação e drenagem no Estado de Roraima;

XIII - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 22. Ao Núcleo de Produção Animal compete:

I - acompanhar e controlar sistematicamente o desempenho da produção animal, por meio da análise de indicadores gerenciais apropriados, propondo os planos e ações necessários, visando a assegurar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos;

II - elaborar, executar e monitorar projetos que visem ao aumento na produção animal;

III - elaborar e executar programas e projetos na área da pesca e de melhoramento genético de bovinos, caprinos, suínos e aves;

IV - estimular a execução de propostas tecnológicas visando ao desenvolvimento e beneficiamento da cadeia produtiva animal;

V - elaborar projetos exclusivamente voltados para a captação de recursos aplicáveis à produção animal;

VI - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 23. Ao Núcleo de Produção Vegetal compete:

I - acompanhar e controlar sistematicamente o desempenho da produção vegetal, por meio da análise de indicadores gerenciais apropriados, propondo os planos e ações necessários, visando a assegurar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos;

II - elaborar, executar e monitorar projetos que visem ao aumento na produção vegetal;

III - integrar projetos de parcerias para conservação e propagação vegetal de interesse econômico, com instituições congêneres;

IV - orientar os agricultores quanto aos processos de colheita, armazenamento e comercialização dos produtos;

V - elaborar e executar projetos de produção de mudas de espécies de plantas frutíferas, florestais, medicinais e ornamentais;

VI - elaborar e executar os projetos referentes a convênios e intercâmbios com instituições de ensino e pesquisa;

VII - elaborar projetos exclusivamente voltados para a captação de recursos aplicáveis à produção vegetal;

VIII - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 24. Ao Núcleo de Produção Agroecológica compete:

I - promover encontros e capacitação de agricultores familiares, indígenas e da comunidade acadêmica para o conhecimento e a valorização da agroecologia, produção orgânica, segurança alimentar e nutricional sustentável, educação ambiental e temáticas afins;

II - promover a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão relacionadas às temáticas;

III - auxiliar na implementação dos Planos Nacionais voltados à Alimentação Escolar;

IV - auxiliar na implementação do Plano Estadual relacionado à Agroecologia;

V - propor e participar de atividades em outras instituições e/ou movimentos sociais que envolvam questões relativas à sua área de atuação;

VI - auxiliar na execução das Políticas Institucionais de Agroecologia, Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Educacional;

VII - propor o desenvolvimento de conteúdos curriculares, extracurriculares e pesquisas com abordagens multi e interdisciplinares sobre as temáticas;

VIII - elaborar projetos exclusivamente voltados para a captação de recursos aplicáveis à produção agroecológica;

IX - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 25. Ao Núcleo de Irrigação e Drenagem compete:

I - coordenar, acompanhar e orientar o uso adequado dos métodos e sistemas de irrigação e drenagem em conformidade com as peculiaridades locais e regionais e os requisitos fenológicos e edafoclimáticos das culturas;

II - apoiar estudos e pesquisas relacionados à agricultura irrigada;

III - promover a gestão integrada e sustentável da oferta e do uso dos recursos hídricos no meio rural;

IV - estabelecer ações e estratégias para minimizar os riscos inerentes às atividades agropecuárias, mormente nas regiões sujeitas à maior incidência de adversidades climáticas;

V - fazer levantamentos estatísticos e monitorar a evolução da agricultura irrigada no Estado, considerando a área de irrigação, métodos e sistemas utilizados, produções, produtividades, eficiências e culturas;

VI - acompanhar, elaborar relatórios e avaliar os Planos Plurianuais referentes à agricultura irrigada, nos objetivos, metas e medidas de responsabilidade do Governo do Estado de Roraima;

VII - elaborar normas, procedimentos e orientações para melhoria do desempenho e uso sustentável da água, aumento rendimento dos sistemas de irrigação e seus componentes;

VIII - apoiar soluções para problemas regionais relacionados à água e solos associados à prática da agricultura irrigada e da drenagem agrícola;

IX - promover a integração das atividades afins à agricultura irrigadas pertencentes às políticas setoriais de recursos hídricos, de meio ambiente, de energia, de saneamento ambiental, e seus respectivos planos, com prioridade para empreendimentos que possibilitem o uso múltiplo e integrado dos recursos hídricos;

X - intensificar ações visando à promoção e ao fortalecimento da agricultura irrigada;

XI - elaborar projetos exclusivamente voltados para a captação de recursos aplicáveis à irrigação e drenagem;

XII - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 26. À Gerência de Crédito e Incentivo Rural compete:

I - promover, coordenar, executar e incentivar os programas de crédito rural de forma orientada e participativa como instrumento de financiamento da atividade rural no Estado de Roraima;

II - desenvolver ações que busquem democratizar o acesso às informações, atuando no monitoramento e avaliação das políticas públicas de crédito para os empreendimentos rurais, gerando subsídios e ferramentas para uma gestão estratégica de desenvolvimento;

III - propor uma agenda política que vise a ampliar, cada vez mais, o reconhecimento social da agricultura familiar, indígena e empresarial, bem como o fortalecimento das suas estratégias de desenvolvimento ambiental, econômico e social no meio rural;

IV - incentivar a pesquisa, avaliação, monitoramento e aperfeiçoamento das políticas públicas de crédito para desenvolvimento rural;

V - promover o fortalecimento do setor rural, incentivando a introdução de métodos racionais no sistema de produção, que visem ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada proteção do solo, recomposição e preservação do meio ambiente;

VI - estimular a geração de renda e o melhor uso da mão de obra familiar, indígena e de empreendedores rurais;

VII - viabilizar para a agricultura familiar, empreendimentos e organizações rurais, soluções adequadas para os problemas de gerência, produção, beneficiamento, armazenamento, industrialização, comercialização, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente;

VIII - contribuir para a melhoria da renda, da segurança alimentar, da diversificação da produção e para a manutenção e geração de novos postos de trabalho, em condições compatíveis com o equilíbrio ambiental e com os valores socioculturais dos grupos envolvidos;

IX - contribuir e promover, por meio das Unidades Locais, a capilaridade para a elaboração de projetos que facilitem o acesso dos produtores aos programas oficiais de Crédito Rural dos governos Federal e Estadual;

X - zelar pelos princípios da ética, integração, transparência, socialização do conhecimento e responsabilidade social, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural;

XI - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 27. Ao Núcleo de Apoio e Assessoramento a Elaboração de Projetos compete:

- I - apoiar, orientar e acompanhar os técnicos das Unidades Locais na divulgação e execução dos programas de créditos, fundos de fomento e outros incentivos financeiros existentes para o meio rural;
- II - orientar e acompanhar os técnicos das Unidades Locais na elaboração de projetos de crédito rural, obedecendo às normas do Manual de Crédito Rural e normativos pertinentes;
- III - promover a qualificação profissional em crédito rural dos técnicos de campo do IATER e do setor privado em parceria com outros órgãos e entidades, a partir das demandas de projetos que beneficiem os produtores rurais;
- IV - promover ações de educação formal e não formal sobre as leis, normas e procedimentos de acesso ao crédito rural aos técnicos, produtores, empreendimentos, organizações rurais e usuários de assistência técnica e extensão rural;
- V - implantar e proporcionar a operacionalização de planilhas, sistemas e formulários nas Unidades Locais que facilitem o acesso ao crédito pelos produtores rurais;
- VI - orientar na implantação e execução dos projetos aprovados e contratados pelos agentes financeiros;
- VII - assessorar e elaborar relatórios dos projetos de crédito rural (elaborados, gerados, produzidos) pelo IATER e contratados pelos agentes financeiros para planejamentos e tomadas de decisões pelos gestores;
- VIII - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 28. Ao Núcleo de Monitoramento e Avaliação de Crédito e Incentivo Rural compete:

- I - promover o acesso aos interessados nos programas, fundos e incentivos proporcionados pelas políticas de crédito rural para o desenvolvimento do campo com o fomento à produção agropecuária;
- II - estimular a transferência de tecnologia agropecuária através do crédito rural e apoio aos organismos creditícios na aplicação de recursos financeiros e na avaliação dos resultados;
- III - zelar pela observância das normas de crédito rural, monitorando e avaliando as políticas, programas, fundos e incentivos voltados para o aumento da produtividade e da produção agrícola;
- IV - criar e operar mecanismos de articulação com outros serviços do poder público e do setor privado, especialmente os relacionados ao crédito rural, política fundiária e ambiental;
- V - propor metas para incentivo e aumento dos projetos de crédito rural para agricultura familiar e indígena no Estado;
- VI - estimular o incremento adequado e ordenado dos investimentos nas atividades rurais visando ao desenvolvimento sustentável no meio rural;
- VII - assessorar e elaborar relatórios, formulários e laudos que proporcionem o devido monitoramento da aplicação do crédito para planejamentos e tomadas de decisões pelos gestores;
- VIII - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 29. Às Coordenações Regionais compete:

- I - coordenar a execução das atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER;
- II - planejar e fiscalizar a execução das atividades de ATER pelas Unidades Locais sob sua competência e orientar os respectivos técnicos;
- III - participar da elaboração de material técnico-educativo a ser produzido, bem como definir os conteúdos técnicos que se contextualizam às realidades específicas;
- IV - auxiliar no planejamento e elaboração do plano de Assistência Técnica e Extensão Rural do Instituto, bem como fiscalizar e acompanhar a sua execução;
- V - reportar-se, cumprir ordens e prestar contas à Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural – DATER;
- VI - cooperar e desenvolver programas em conjunto com as gerências do DATER;
- VII - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Parágrafo único. A organização e delimitação de competências territoriais das coordenações regionais será regulamentada por ato do Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – IATER.

Art. 30. Às Unidades Locais de Assistência Técnica e Extensão Rural compete:

- I - executar os programas, projetos e atividades relativas à Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado em consonância com a legislação federal e estadual de ATER e da Agricultura Familiar;
- II - executar o Plano de Assistência Técnica e Extensão Rural em sua área de atuação, em consonância com as diretrizes do Instituto;
- III - prestar serviços de assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares e indígenas, suas famílias, empreendimentos e organizações rurais;
- IV - elaborar e monitorar a execução de projetos de fomento rural visando a colaborar com o desenvolvimento sustentável das comunidades locais nos aspectos econômicos, sociais, ambientais, políticos, tecnológicos, agroecológicos, organizacionais, de bem-estar e cidadania;
- V - realizar diagnósticos e estudos técnicos que visem a apoiar o desenvolvimento local;
- VI - elaborar e executar projetos que visem ao aumento sustentável da produção agrícola e pecuária;
- VII - prestar orientação básica às famílias rurais quanto aos aspectos de serviços públicos, de educação não formal, benefícios sociais, de alimentação, de saúde e higiene;
- VIII - fornecer às demais unidades do Instituto, dados e informações relativas aos trabalhos desenvolvidos bem como a realidade local e colaborar com subsídios para estudos e pesquisas de interesse do Instituto;
- IX - manter atualizados os cadastros dos beneficiários, área e culturas produzidas, ações desenvolvidas e do diagnóstico local através de alimentação do Sistema de Gerência da Agricultura – SIAPA;
- X - seguir as orientações e prestar contas dos serviços desenvolvidos à Coordenação Regional a que se submete;
- XI - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Subseção II

Diretoria de Organização da Produção e Comercialização Rural – DOPCR

Art. 31. À Diretoria de Organização da Produção e Comercialização Rural compete:

- I - organizar, gerenciar e executar as atividades de sua área de competência e elaborar, em conjunto com os entes interinstitucionais, a política de desenvolvimento da cadeia produtiva dos produtos da agricultura familiar e indígena e suas organizações para acesso às políticas públicas de comercialização;
- II - acompanhar, executar e consolidar os indicadores de mercado para tomada de decisões;
- III - acompanhar, consolidar e divulgar dados estatísticos de preços e variações de mercado;
- IV - organizar, monitorar, implantar e coordenar as feiras fixas e feiras móveis no Estado de Roraima;
- V - acompanhar, estimular e apoiar as ações e eventos estaduais;
- VI - assessorar o Presidente do Instituto em aspectos técnicos e operacionais;
- VII - assessorar e adequar os empreendimentos da agricultura familiar e indígena para acesso ao mercado formal;
- VIII - promover a articulação entre os setores público e privado nas atividades de abastecimento, de comercialização e de armazenamento de produtos agropecuários;
- IX - planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de planos, programas e ações governamentais referentes à comercialização;
- X - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 32. À Gerência de Organização e Fortalecimento da Produção Rural compete:

- I - articular e viabilizar a operacionalização de políticas públicas, planos, programas, projetos e ações, nas áreas do abastecimento e comercialização;
- II - articular ações integradas com os demais órgãos do Poder Público e/ou sociedade civil para a promoção das ações de produção e comercialização;
- III - assessorar, com as informações necessárias, a Diretoria com relação à comercialização nas feiras;
- IV - estabelecer modelos de monitoramento e avaliação das ações, projetos e programas;

- V - elaborar relatórios e criar controles sempre que solicitado pela Diretoria;
- VI - implementar a política de pesquisa agropecuária e manter banco de dados;
- VII - realizar, em conjunto com a Diretoria, estudos técnicos que se fizerem necessários para implantação, transformação ou extinção de feiras;
- VIII - propor, submeter diretrizes e sugerir a adoção de normas técnicas, que visem ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no setor das feiras;
- IX - promover a interação com os órgãos competentes visando ao acompanhamento da fiscalização das atividades das feiras;
- X - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 33. Núcleo de Organização da Produção Rural e Eventos compete:

- I - fiscalizar o aproveitamento e a destinação de todos os produtos recebidos;
- II - controlar a logística para o transporte dos alimentos na captação, doação e abastecimento dos equipamentos públicos;
- III - emitir pareceres técnicos, realizar pesquisas e desenvolver projetos, sempre que necessário para o suporte à Diretoria;
- IV - administrar a captação, utilização e redistribuição dos produtos recebidos, garantindo a máxima utilização e o mínimo desperdício da produção;
- V - planejar e executar os programas e projetos específicos de produção, comercialização e promoção de eventos;
- VI - organizar eventos de cunho científico e institucional e interinstitucional, para o fomento do agronegócio;
- VII - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 34. Ao Núcleo de Fortalecimento das Organizações Rurais compete:

- I - incentivar e coordenar a implantação e funcionamento de grupos da agricultura familiar e indígena de interesse comum em associações de produtores, clubes de jovens rurais, cooperativismo e outras formas de organização social dos produtores rurais e suas famílias;
- II - orientar e formalizar/regularizar cooperativas e associações rurais;
- III - prestar assessoramento técnico e contábil às Associações e Cooperativas e a outras formas de organizações dos produtores rurais, em funcionamento;
- IV - prestar orientação e assistência técnica aos produtores rurais e suas famílias, nos aspectos gerencial, organizacional, de produção e social, visando a um maior desenvolvimento socioeconômico da comunidade e economia solidária;
- V - mobilizar as famílias rurais para a participação em atividades de educação formal e informal que possam de alguma forma, contribuir para a integração e desenvolvimento do meio rural;
- VI - elaborar e difundir material educativo para facilitar a operacionalização das atribuições do núcleo;
- VII - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 35. Ao Núcleo de Logística da Produção Rural compete:

- I - realizar estudos de transporte, pesquisas de mercado e experimentações tecnológicas relacionados à produtividade das culturas e do fomento da produção;
- II - assessorar a Diretoria com as informações necessárias à logística e produção;
- III - contribuir para a formulação de política adequada de abastecimento e de incentivo à produção urbana e rural de alimentos;
- IV - propor à diretoria competente, estratégias para otimização de recursos, logística para arrecadação e distribuição de gêneros alimentícios e identificar novas fontes de recursos, convênios e parcerias;
- V - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 36. À Gerência de Modernização da Produção Rural compete:

- I - promover a modernização e a implantação de infraestrutura e sistemas de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização da produção agropecuária, agroindustrial, extrativista e florestal;
- II - identificar e propor a implantação de complexos agroindustriais;
- III - fortalecer as organizações rurais na busca de melhorias e padronização da produção;
- IV - planejar e preparar as propostas de aquisições de bens e contratações de serviços que garantam o aumento da produtividade rural;
- V - elaborar, executar, acompanhar e avaliar planos, programas e ações, no âmbito de sua competência;
- VI - propor e fomentar planos, programas, projetos, ações e atividades destinados ao desenvolvimento de cadeias produtivas;
- VII - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 37. Ao Núcleo de Processamento e Beneficiamento da Produção Rural compete:

- I - apoiar as agroindústrias individuais ou coletivas com o uso de tecnologias de processamento, gestão e boas práticas;
- II - promover estudos técnicos para maior rendimento no processamento dos produtos agropecuários;
- III - fortalecer as organizações para a formação de fluxos contínuos de produção objetivando atender o mercado interno e externo;
- IV - incentivar a criação de cooperativas para operações de agroindustrialização da produção;
- V - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 38. Ao Núcleo de Fortalecimento do Mercado Interno e Externo compete:

- I - gerenciar, organizar, monitorar e promover o funcionamento das feiras e das boas práticas de higienização;
- II - fiscalizar a entrada, o trânsito, o comércio e a produção de produtos, subprodutos e derivados agropecuários, e fazer cumprir as normas vigentes de comercialização e abastecimento de todos os produtos comercializados nas feiras móveis e fixas, abrangendo o atacado e varejo;
- III - contribuir para a formulação de política de incentivo de adequação de comercialização e abastecimento de alimentos nos mercados internos e externos;
- IV - esclarecer e orientar os feirantes acerca das normas que regem suas atividades;
- V - planejar estratégias e integrar todas as ações e projetos nas feiras móveis, fornecer suporte técnico e gerenciar a montagem e desmontagem das estruturas;
- VI - propor à diretoria estratégias para otimização de recursos, logística para arrecadação e distribuição de gêneros alimentícios, e identificar novas fontes de recursos, convênios e parcerias;
- VII - implementar medidas, em conjunto com a gerência, visando a incentivar a ocupação regular das feiras fixas e identificação de novos pontos de implantação de feiras móveis;
- VIII - organizar e manter, subsidiado ao Instituto, o cadastro único dos feirantes junto ao Sistema de Gerência da Agricultura – SIAPA;
- IX - emitir declaração aos feirantes, objetivando sua regularidade nas feiras móveis e fixas;
- X - exercer outras atividades correlatas a sua área de atuação.

Subseção III

Da Diretoria de Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação Rural – DPCTIR

Art. 39. À Diretoria de Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação Rural compete:

- I - planejar, estimular, executar e promover atividades de estudos, pesquisas, processos e sistemas, considerando o enfoque multidisciplinar, com destaque para agroecologia e agricultura orgânica, fitotecnia, pedologia, agrometeorologia, geoprocessamento e zootecnia;
- II - produzir subsídios sobre assuntos relacionados à ciência, tecnologia e inovações rurais;
- III - promover o debate e o intercâmbio de ideias sobre assuntos relacionados à ciência, tecnologia e inovações com os entes públicos e privados;
- IV - elaborar estudos e análises de cenários que contribuam para o planejamento de ações governamentais com vistas ao desenvolvimento do Estado em áreas relacionadas ou dependentes de ciência, tecnologia e inovações;
- V - realizar outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 40. Ao Núcleo de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Científico compete:

- I - criar mecanismos de ensino e aprendizagem contínuos e permanentes para os servidores do IATER, nos diferentes contextos e por meio de experiências profissionais;
- II - criar meios institucionais que permitam contribuir ao desenvolvimento das competências necessárias e para a permanente melhoria da qualidade do

IATER;

III - consolidar referências teóricas, técnicas e ético-políticas na extensão rural, a partir da aproximação entre a gestão do IATER e o provimento dos serviços, pesquisa, ensino e extensão, potencializando a produção rural, sistematização e disseminação de conhecimentos;

IV - efetivar, fortalecer, monitorar, avaliar e cofinanciar a política educacional no âmbito do IATER;

V - incentivar pesquisas que gerem relevância científica;

VI - potencializar a produção, sistematização e disseminação de conhecimentos;

VII - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 41. Ao Núcleo de Recrutamento, Formação e Capacitação compete:

I - nortear e estabelecer as ações de recrutamento, formação e capacitação no âmbito do IATER;

II - identificar as principais dificuldades que emergem dos processos de trabalho e das práticas profissionais no âmbito local;

III - propor ações para o enfrentamento das dificuldades identificadas nos processos de trabalho;

IV - estimular e valorizar os processos regulares de discussão e compartilhamento que viabilizam o aprimoramento do IATER, como estratégias de educação permanente;

V - construir novos espaços propícios ao aprimoramento das práticas de trabalho, incluindo as intersetoriais;

VI - estimular a participação e o protagonismo dos servidores na construção das soluções de aprimoramento;

VII - desenvolver junto à diretoria as competências e capacidades requeridas para a melhoria contínua da qualidade do controle social e da gestão participativa do IATER;

VIII - instituir mecanismos institucionais que permitam descentralizar para o estado e municípios a capacidade relacionadas ao planejamento, oferta e implementação de ações de formação e capacitação;

IX - criar mecanismos institucionais que permitam a oferta e implementação de ações de formação e capacitação através de cooperação técnica com os municípios;

X - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 42. Ao Núcleo de Ações Regionais e Empreendedorismo Rural compete:

I - propagar a utilização de avanços tecnológicos para aumento da produtividade;

II - buscar tecnologias para melhor aproveitamento de água, fertilizantes e agrotóxicos;

III - propor ações que possam diminuir os impactos ambientais no ecossistema e menor deriva, percolação ou escoamento de produtos químicos para mananciais;

IV - mapear as dificuldades na produção rural e propor soluções;

V - avançar na tecnologia aplicada à agricultura de precisão, permitindo maior confiabilidade na implantação, monitoramento e gestão de todos os recursos utilizados;

VI - permitir total controle sobre a produção, processamento, estoque e distribuição de produtos agropecuários para a agricultura familiar do Estado;

VII - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 43. Ao Núcleo de Estatística, Processamento de Dados e Experimentação Rural compete:

I - desenvolver metodologias de coleta e tratamento de informações estatísticas;

II - realizar coleta quinzenal e trimestral de informações agropecuárias;

III - manter sistema de informações atualizado quanto às questões sociais, produtivas, econômicas e ambientais;

IV - manter atualizadas informações sobre preços e mercados das feiras, varejo, atacado, preço pago ao produtor, insumos e serviços agropecuários e produtos agroindustriais;

V - manter atualizadas informações referentes à entrada e saída de produtos agropecuários no Estado;

VI - manter informações dos volumes de produção agropecuária, extrativistas, agroindustrial e florestal comercializados;

VII - manter informações atualizadas de estimativa de safra e produtividade das principais culturas vegetal e animal;

VIII - manter informações atualizadas de financiamentos agropecuários intermediados pelo IATER;

IX - divulgar boletins mensais das informações catalogadas;

X - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 44. Ao Núcleo de Ciência Tecnologia e Inovação compete:

I - estimular o surgimento de *startups* e empresas com soluções para a agricultura familiar, aproximando-as de eventos setoriais, técnicos e extensionistas de pequenas propriedades;

II - articular entre as diversas organizações envolvidas no processo de desenvolvimento de tecnologias para o campo;

III - buscar aproximar *startups* e pequenas e médias empresas desenvolvedoras de inovações aos agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas e indígenas, suas organizações e técnicos do setor;

IV - estruturar a atuação institucional de forma a criar alianças estratégicas com o ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional, que orientem a geração de inovação;

V - fomentar mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e apoiar a geração de técnicas eficazes derivadas de produtos, métodos e teorias consolidados;

VI - fomentar a realização de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos e inclusão produtiva;

VII - fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação de tecnologias sociais;

VIII - buscar, permanentemente, a constituição de mecanismos que intensifiquem os resultados de transferência de tecnologia e conhecimento, que aprimorem a gestão de sua propriedade intelectual;

IX - estimular o envolvimento e participação do público alvo na implementação e execução da política de inovação;

X - incentivar a participação de servidores em empresas de base tecnológica, que atuarão na geração de inovação tecnológicas de interesse do IATER;

XI - fomentar a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação com mecanismos de controle de resultados e processo de avaliação da política;

XII - exercer outras atividades correlatas à sua competência.

## CAPÍTULO V

### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 45. O Presidente, em seus impedimentos e ausências eventuais, será substituído por um dos Diretores titulares do Instituto, por ele indicado.

Art. 46. O Diretor, em seus impedimentos e ausências eventuais, será substituído por um dos Coordenadores ou Gerentes, por ele indicado, com anuência e designado pelo Presidente.

Art. 47. O Chefe de Gabinete, em seus impedimentos e ausências eventuais, será substituído por um dos Coordenadores ou Assessores, com anuência e designado pelo Presidente.

Art. 48. Os Coordenadores, em seus impedimentos e ausências eventuais, serão substituídos por Gerentes ou Assessores, por eles indicados, com anuência e designado pelo Presidente.

Art. 49. Os Gerentes, em seus impedimentos e ausências eventuais, serão substituídos por Chefes de Núcleo ou Assessores, por eles indicados, com anuência do seu superior hierárquico e designado pelo Presidente.

Art. 50. Os Chefes de Unidades Locais, em seus impedimentos e ausências eventuais, serão substituídos por outros Chefes de Unidades Locais ou Assessores Técnicos, por eles indicados, com anuência da DATER e designado pelo Presidente.

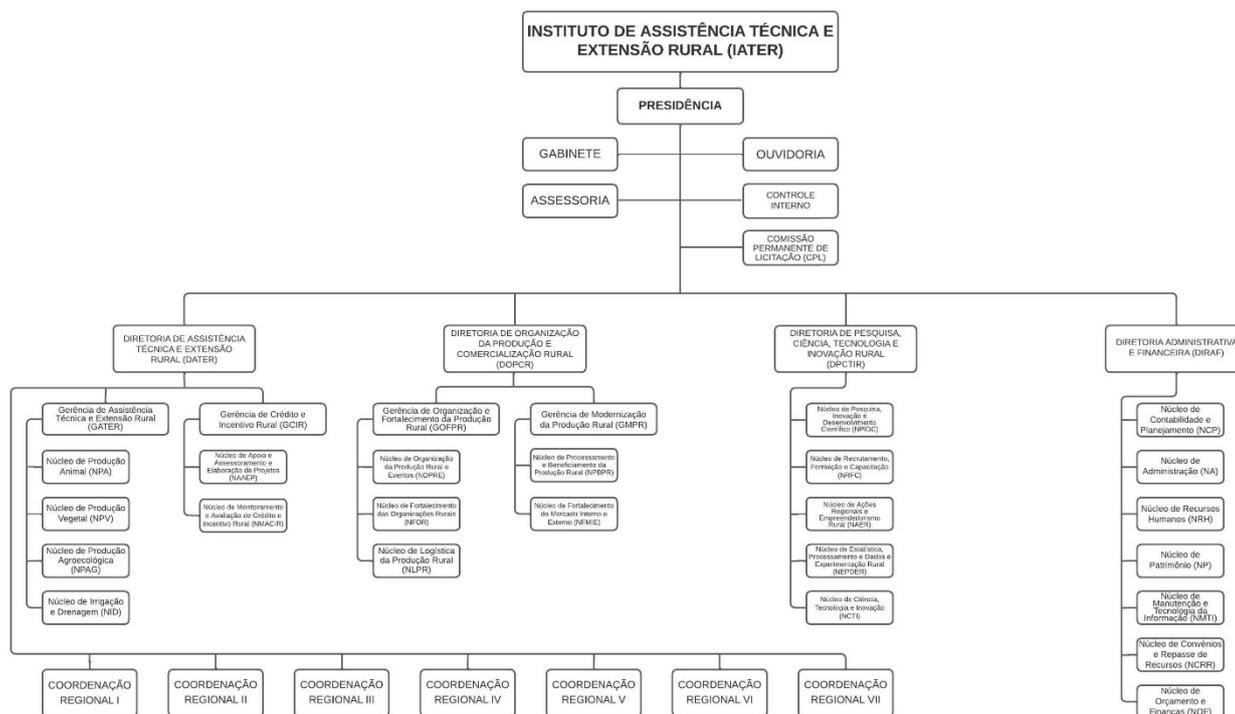
**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51. Os ocupantes dos cargos previstos nesta estrutura organizacional serão substituídos em suas ausências e impedimentos por servidores que tenham o grau de escolaridade e curso específico exigido para ocupar o cargo e previamente designados por ato do Presidente do Instituto.

Art. 52. O Presidente poderá constituir grupos de trabalho, mediante portaria, onde estabelecerá a finalidade, o prazo de duração e as atribuições dos respectivos titulares, sem a contrapartida específica de remuneração.

Art. 53. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão supridos e dirimidos pelo Presidente do IATER.

**ANEXO II  
ORGANOGRAMA**



**ANEXO III  
CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA**

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA – IATER		
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QTD
PRESIDENTE	SUBSÍDIO	1
DIRETOR	SUBSÍDIO	4
COORDENADORIA	CNETS - I	7
GERÊNCIA	CNES - II	4
PRESIDENTE CPL	CNES - II	1
CHEFE DE GABINETE	CNES - III	1
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CNES - III	1
ASSESSOR DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	CNES - III	1
ASSESSOR ESPECIAL	CNES - IV	4
ASSESSOR TÉCNICO	CNES - III	10
CHEFE DO CONTROLE INTERNO	CNES - III	1
PREGOEIRO DA CPL	CNES - III	1
MEMBRO DA CPL	CNES - IV	3
SECRETÁRIO DA PRESIDENCIA	CDS - I	2
CHEFE DE UNIDADE LOCAL	CDS - I	50
GERENTE DE NÚCLEO	CDS - I	23
SECRETÁRIA DA DIRETORIA	CDS - II	4
SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO	CDI - II	7
ASSISTENTE DE GABINETE	CDI - III	38
<b>TOTAL IATER</b>		<b>163</b>